



CONTRATO Nº. 019/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA LUIARA MEIRELES CAMPOS DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade e a Empresa **LUIARA MEIRELES CAMPOS DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 17.505.008/0001-02, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1640, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representado por seu proprietário Senhora **LUIARA MEIRELES CAMPOS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1.251.541 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 020.944.392/83, brasileira, comerciante, residente, nesta cidade de Espigão do Oeste, RO, CEP 76.974-000, e que ao final assina doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, no Termo de Referência e nos documentos anexos ao Processo Administrativo nº 1242/2021 que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - O presente contrato será sob a forma de execução direta, e regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** se obriga prestar os serviços de **borracharia (consertos, serviços de remendo, montagem e desmontagem e calibragem em pneus com ou sem câmaras) em pneus de veículos leves ARO 13 e 14, veículos médios ARO 15 A 17,5 e em motos** dos veículos pertencentes a frota da SEMSAU, tudo conforme descrito no pedido de compras nº 165/2021, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos legais.



DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Cláusula Terceira - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), que serão pagos mensalmente, de acordo com a necessidade da contratante e da apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação.

§1º - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro/contábil, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, ao contratado mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser devidamente certificada pelo setor responsável pelo acompanhamento e entrega dos serviços, ainda o empenho mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais, gastos com armazenamento, transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto deste instrumento.

§3º - Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

§4º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Quarta - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e instalação, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global avençado.

§1º - Somente é permitido aditivo de serviços até o limite do valor da modalidade licitada relativa a este contrato.

§ 2º - O preço contratado do serviço permanecerá fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, aplicando-se a o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º - Os serviços que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

DO PRAZO:

Cláusula Quinta – O prazo para execução do contrato será para 12 (doze) meses contar da assinatura do presente contrato, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.



§ 1º - O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento.

§ 2º - A aceitação se procederá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

§ 3º - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

§ 4º - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.302.1010.3054.0000 (ficha 517), 10.301.1010.3050.0000 (ficha 899), 10.302.1010.3052.0000 (ficha 505) e 10.305.1010.3056.0000 (ficha 912).

DAS GARANTIAS

Cláusula Sétima - Como garantia do presente instrumento, prestará a CONTRATADA, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será devolvida após o cumprimento do objeto.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Oitava – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º – O CONTRATANTE terá direito de descontar da importância devida, o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§ 2º – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração e poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE.

§ 3º – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pelo CONTRATANTE, além da perda deste responderá a CONTRATADA pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, o CONTRATANTE executará a cobrança judicial.



Cláusula Decima – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º – os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Primeira – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Décima Terceira – O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:

Cláusula Décima Quarta – À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93. O Município de Espigão do Oeste, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitará comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, e apresentação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 019/PGM/2021
Processo nº 1242/2021

Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste/RO.

Espigão do Oeste, 01 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LUIARA MEIRELES CAMPOS DOS SANTOS
Contratada

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: